

# CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

---

## REGULAMENTO DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS COBERTAS DO CONCELHO DE RESENDE

### Preâmbulo

A prática de actividades físicas, desportivas e recreativas, constitui um importante factor de equilíbrio, bem estar e desenvolvimento dos cidadãos enquanto promotora de hábitos e estilos de vida saudáveis.

Neste âmbito, a Câmara Municipal de Resende, coloca à disposição da população em geral, e do concelho em particular, um novo espaço de prática desportiva, dinamizando deste modo a elevação da qualidade de vida da população do concelho.

De modo a que a sua utilização se processe de uma forma correcta e racional, torna-se essencial a existência de um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer essa utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, e demais legislação aplicável.

### Capítulo I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

#### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, alínea b) do n.º 4 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (nova redacção), alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º e alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

##### Artigo 2.º

#### Objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios de gestão, funcionamento, utilização e cedência das piscinas cobertas do Concelho de Resende.

##### Artigo 3.º

#### Finalidade

1- As piscinas municipais cobertas constituem equipamento desportivo, património do Município, e

destinam-se prioritariamente à formação, manutenção, treino, competição e ocupação dos tempos livres.

2- São quatro os objectivos fundamentais da utilização das piscinas municipais cobertas:

- a) Satisfazer as necessidades educativas e formativas da população jovem;
- b) Promover a ocupação dos tempos livres;
- c) Responder às necessidades de manutenção da saúde;
- d) Contribuir para a prática desportiva especializada.

### Capítulo II

#### Funcionamento

##### Artigo 4.º

#### Período e Horário de Funcionamento

1- As piscinas municipais funcionam entre 1 de Setembro e 15 de Julho do ano seguinte.

2- O horário de funcionamento a praticar será o seguinte:

- a) De segunda-feira a sexta-feira, das 9 às 22 horas;
- b) Aos sábados, das 9 às 13 horas e das 15 às 19 horas.

3- A Câmara Municipal poderá reajustar estes horários, sempre que as condições o justifiquem.

##### Artigo 5.º

#### Encerramento

1- As piscinas municipais cobertas encerram ao público aos domingos, nos feriados oficiais, no dia do Município, nos dias decretados como tolerância pelo Município e de 16 de Julho a 31 de Agosto, com excepção do corrente ano, que funcionará logo após a sua inauguração, bem como nos seguintes dias:

- 24, 26 e 31 de Dezembro;
- Carnaval;
- Segunda-Feira de Páscoa.

2- Além dos dias de encerramento previstos no número anterior, a piscina poderá ser encerrada até ao máximo de 8 dias por ano, por motivo de obras de beneficiação dos equipamentos, formação profissional dos técnicos e para realização de competições ou festivais, comprometendo-se a Câmara Municipal a comunicar a suspensão das actividades com, pelo menos, 3 dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.

---

# CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

---

3- A Câmara Municipal poderá, ainda, interromper o funcionamento das piscinas municipais cobertas, por motivos alheios à sua vontade, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, por motivos de cortes de água, energia eléctrica ou outros.

4- O encerramento das piscinas, desde que referente às situações atrás referidas, confere direito à dedução nas taxas de utilização.

## Artigo 6.º

### **Lotação**

1- A capacidade de lotação das piscinas será definida pela Câmara Municipal, devendo ser afixada no painel informativo.

2- No caso da lotação atingir o limite estabelecido, deverá ser interdita, de imediato, qualquer entrada para o respectivo espaço.

## **Capítulo III**

### **Estrutura Funcional**

## Artigo 7.º

### **Instalações**

Fazem parte das piscinas municipais cobertas os seguintes espaços:

- a) Piscina desportiva, com a área de 312,5m<sup>2</sup>;
- b) Piscina de aprendizagem, com a área de 125m<sup>2</sup>;
- c) Sala polivalente/ginásio;
- d) Área de serviços de apoio, constituída por recepção e vestiários, balneários, individualizados para adultos e crianças e por sexo, bem como lava-pés/chuveiros, zona de secadores de cabelo, sanitários, por sexo e para portadores de deficiência, cabines individuais, por sexo;
- e) Área de serviços administrativos e apoio complementar, constituída por: administração, serviços do pessoal de limpeza, balneário e vestiário de monitores/árbitros, por sexo, 3 espaços de arrecadação e sanitários para os funcionários;
- f) Área de apoio complementar, constituída por cafetaria, copa e dispensa, sanitários públicos e gabinete dos monitores e dos primeiros socorros;
- g) Área técnica, onde se encontra todo o equipamento electromecânico de tratamento do ar e da água.

## Artigo 8.º

### **Administração, Gestão e Manutenção**

1- Compete à Câmara Municipal de Resende, através do seu Presidente, nomeadamente:

- a) Gerir e administrar as instalações nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável em vigor;
- b) Proceder à afectação dos recursos humanos, de acordo com as suas necessidades e tendo em conta os sectores de funcionamento incumbidos da prestação de serviço aos utentes;
- c) Receber, analisar e decidir os pedidos de utilização regular e pontual das instalações;
- d) Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;
- e) Analisar e decidir sobre os casos omissos do presente Regulamento.

## Artigo 9.º

### **Organização dos serviços**

1- Compete à Câmara Municipal dotar os serviços de recursos humanos adequados, tendo em conta os seguintes sectores de funcionamento:

- a) Coordenação Técnica;
- b) Serviço de atendimento;
- c) Actividades físico/desportivas;
- d) Manutenção técnica e serviços gerais.

2- Nos termos do estabelecido nos artigos 5.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28/09, será designado o responsável técnico, que irá superintender tecnicamente as actividades desportivas desenvolvidas nas instalações, competindo-lhe zelar pela sua adequada utilização.

3- Os serviços competentes deverão elaborar um documento de orientação interna, onde consta os horários de trabalho e quais os recursos humanos afectos a cada sector de funcionamento.

## Artigo 10.º

### **Serviço de cafetaria**

O serviço de cafetaria das instalações das piscinas, caso não seja assumido pela entidade gestora, poderá ser concessionado, em estrita observância às regras legais aplicáveis, na sequência de concurso público, em cujo caderno de encargos figurem, além de outras disposições julgadas convenientes, as seguintes:

- a) O concessionário, além das condições de contrato das demais leis e regulamentos aplicáveis, fica sujeito às disposições deste regulamento, na parte que lhe seja aplicável;
- b) O concessionário não pode interferir no funcionamento das instalações das piscinas e deverá providenciar para que igual procedimento seja adoptado pelos seus colaboradores e familiares;

## CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

---

c) O concessionário obriga-se a cuidar sempre, com todo o zelo, do material que lhe é confiado, a manter permanentemente limpas, cuidar da apresentação, arrumo e decoração das zonas de concessão .

### Artigo 11.º

#### **Painel de informação ao utente**

Deverá ser afixado no espaço de recepção, um painel onde conste a informação sobre a actividade e funcionamentos das piscinas, nomeadamente:

- a) Cópia do presente Regulamento;
- b) Horário de funcionamento;
- c) Identificação da estrutura funcional(organigrama);
- d) Tabela de Taxas;
- e) Capacidade de lotação;
- f) Planta de evacuação de emergência;
- g) Toda a informação referente ao funcionamento e desenvolvimento das respectivas actividades.

### **Capítulo IV**

#### **Vertentes e regimes de utilização**

### Artigo 12.º

#### **Vertentes de utilização**

1- A actividade das piscinas deve ir ao encontro do interesse e expectativas dos munícipes, através da promoção e dinamização de um conjunto de vertentes de utilização individual e colectiva, nomeadamente:

- a) Natação (livre e orientada);
- b) Hidroginástica.

2- Desde que as características e condições físicas dos espaços o permitam, poderão ser desenvolvidas outras actividades físico/desportivas complementares.

### Artigo 13.º

#### **Regimes de utilização**

1- A promoção e desenvolvimento das vertentes enunciadas no artigo anterior, visam contemplar os seguintes regimes de utilização:

- a) Aulas de inscrição individual – classes internas;
- b) Utilização livre;
- c) Regime de grupos – classes externas.

2- São utilizadores do regime de aulas de inscrição individual - classes internas, os utentes que se inscrevam em actividades organizadas em classes, sob a orientação técnico/pedagógica do responsável técnico camarário.

3- São utilizadores do regime de utilização livre, todos os utentes que pretendam beneficiar da utilização da piscina desportiva, mas sem o acompanhamento e orientação técnico/pedagógica na respectiva prática.

4- São utilizadores do regime de grupo - classes externas, todos os utentes inscritos em classes, organizadas através de estabelecimentos de ensino, associações, instituições ou outras entidades, que assegurem por si o enquadramento técnico/pedagógico.

5- Por motivos de segurança e competência técnico/pedagógica devidamente fundamentada, poderá a Câmara Municipal assegurar o respectivo enquadramento e orientação dos utentes em regime de grupo.

### Artigo 14.º

#### **Ordem de Prioridade**

1- Para a utilização das piscinas, o escalonamento de prioridades é o seguinte:

a) Programas, projectos e acções de intervenção desportiva promovidas ou patrocinadas pela Câmara Municipal de Resende;

b) Actividades físico/desportivas e de animação desportiva desenvolvidas por entidades escolares públicas e privadas do Concelho de Resende;

c) Associações do Concelho de Resende, quando na prossecução dos fins estatutários;

d) Outros utilizadores.

2- Na utilização prevista na alínea d) do presente artigo, têm preferência os utentes residentes/sediados no Concelho de Resende.

3- A título excepcional, devidamente fundamentado, para o exercício de actividades de manifesto interesse público que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, a Câmara Municipal pode ceder as instalações ainda que com prejuízo das entidades utilizadoras, que são informadas do facto com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência.

### Artigo 15.º

#### **Cedência**

1- A cedência das instalações poderá ter carácter regular ou pontual.

2- Para efeitos de utilização regular em regime de grupo, devem as entidades interessadas formular o pedido por escrito e dirigido ao Presidente da Câmara, até 60 dias antes do início previsto, em impresso próprio a disponibilizar para o efeito, o qual deverá conter as seguintes menções:

## CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

---

- a) Identificação do requerente;
- b) Número exacto dos utilizadores, nome daqueles e respectivos escalões etários;
- c) Tipo de modalidades requeridas e respectivo material a utilizar;
- d) Objectivos;
- e) Dias e horários pretendidos;
- f) Identificação e contacto do responsável técnico ou outro responsável, no caso de recorrer à faculdade prevista no n.º 5 do art. 13.º.

3- Os pedidos de cedência pontual das instalações, em regime de grupo, devem ser efectuados com um prazo mínimo de antecedência de 15 dias.

4- As instalações só podem ser cedidas aos clubes e outras entidades com autorização prévia do Presidente da Câmara, com excepção das utilizações pontuais, em regime de utilização livre, cujos pedidos são formulados verbalmente e a autorização é dada pela mesma via pelos serviços, limitada à lotação respectiva.

5- Desde que as características e condições técnicas o permitam e daí não resulte prejuízo para os utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea por várias entidades/colectividades.

### Artigo 16.º Contratos de utilização

1- A autorização para a utilização, no regime de grupo, só é válida após a assinatura de um contrato de utilização, a fornecer pelos serviços competentes, no qual constará as regras específicas de utilização, cabendo à entidade requerente o respectivo cumprimento.

2- Para efeitos do número anterior, a entidade requerente deverá ter a sua situação regularizada com a Câmara Municipal de Resende, quanto a eventuais pagamentos resultantes de utilizações anteriores de instalações desportivas municipais.

3- A não utilização das instalações, quer em regime de utilização regular ou pontual, implica a cobrança da taxa respectiva, caso não ocorra comunicação escrita do seu cancelamento até quarenta e oito horas antes da utilização prevista.

4- As desistências definitivas, no regime de utilização regular, deverão ser comunicadas, por escrito e com a antecedência mínima de dez dias, ao Presidente da Câmara Municipal, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

5- Haverá lugar à denúncia do contrato de utilização, por incumprimentos dos pressupostos prescritos no respectivo documento ou por motivos

ponderosos imputáveis à entidade utilizadora que assim o justifiquem.

### Artigo 17.º Protocolos

A Câmara Municipal poderá estabelecer com o Ministério da Educação, o Agrupamento de Escolas e outros estabelecimento de ensino do Concelho, protocolos de utilização, cooperação ou de colaboração, nos quais devem constar as condições específicas da respectiva utilização.

### Artigo 18.º Utilização com fins lucrativos

A utilização das instalações com actividades que possam resultar em proveitos financeiros para o utilizador, depende de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara, a qual poderá ser concedida, após verificação dos pressupostos e respectiva disponibilidade, mediante a celebração de um protocolo específico, no qual poderá constar o pagamento de uma verba adicional.

### Artigo 19.º Procedimento de inscrição – Classes internas

1- A inscrição nas classes internas – regime de inscrição individual, efectua-se após o teste diagnóstico de nível, o pagamento de taxa e apresentação dos seguintes documentos:

- a) Uma foto tipo passe;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade ou cédula de nascimento;
- c) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- d) Declaração médica, a que se refere o artigo 24.º.

### Artigo 20.º Cartão de utente /utentes

1- Nas modalidades descritas nas alíneas a) e c) do artigo 13.º, os utentes das piscinas possuem um cartão que permite o acesso às instalações.

2- O cartão é pessoal e intransmissível e deverá acompanhar o utente aquando do acesso às instalações.

3- O cartão de utentes, do regime de grupo, é intransmissível e deve acompanhar o grupo aquando do acesso às instalações.

4- O cartão tem a validade nele aposta, mas nunca superior a um ano.

---

## CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

---

5- A perda ou extravio do cartão deve ser comunicada com a maior brevidade possível no serviço de atendimento das piscinas, para emissão da 2.ª via mediante o pagamento de taxa.

### Artigo 21.º **Senhas de entrada**

A utilização, no regime de utilização livre, nos termos da al. b) do artigo 13.º, efectua-se através de uma senha de entrada, adquirida individualmente ou através de caderneta de senhas de 10, 20 ou 30 utilizações.

### Artigo 22.º **Pagamentos**

1- O pagamento das taxas relativas aos regimes a que se referem as alíneas a) e c) do artigo 13.º, decorre até ao dia 8 de cada mês. Quando o último dia de pagamento coincidir com um domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil. Os pagamentos podem ser efectuados em numerário ou cheque no serviço de atendimento das piscinas.

2- O não cumprimento dos prazos de pagamento, sem justificação adequada, implica a perda de frequência, assim como todos os direitos.

3- Não haverá direito a reembolsos de valores já pagos.

4- Em caso de doença dos utentes das classes internas, devidamente comprovada por declaração médica, que implique a não frequência das aulas por um período igual ou superior a 15 dias, a mensalidade é reduzida em 50%.

5- Caso o utente não frequente, por qualquer razão, as aulas num determinado mês, não é possível transferir o pagamento desse mês para qualquer um dos meses seguintes, o mesmo se aplicando ao utentes no regime de grupo.

### Artigo 23.º **Seguro de acidentes pessoais**

1- Nos termos da legislação em vigor, as piscinas cobertas devem dispor de um contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais dos utentes, inerentes à actividade aí desenvolvida.

2- O seguro garantirá no mínimo as coberturas a seguir indicadas, não podendo o valor das mesmas ser inferiores às praticadas no âmbito do seguro desportivo:

a) Pagamento das despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar;

b) Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente da actividade praticada nas instalações desportivas.

3- O seguro dos utilizadores enquadrados no regime de grupo, será da responsabilidade das entidades promotoras da actividade, que devem proceder à entrega de cópia do respectivo documento comprovativo.

### Artigo 24.º **Declaração médica**

1- A admissão de qualquer pessoa à frequência de actividades previstas nestas instalações desportivas, fica condicionada à apresentação de declaração médica, que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da actividade pretendida.

2- A declaração médica a que se refere o número anterior tem a validade de um ano, devendo ser renovada findo esse prazo.

### Artigo 25.º **Bens e equipamentos**

1- O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal e deve constar do respectivo inventário, cujo documento deverá manter-se sempre actualizado.

2- Só têm acesso às arrecadações de materiais e equipamentos os funcionários responsáveis. As entidades utilizadoras, sempre que deles necessitem, têm de os requisitar antecipadamente, obrigando-se à respectiva entrega no final das actividades nas devidas condições.

3- Os responsáveis pela utilização devem auxiliar os funcionários no transporte e na montagem/desmontagem dos materiais e equipamentos.

## **Capítulo V**

### **Utentes**

### Artigo 26.º **Regras gerais**

1- O uso das instalações está aberto a qualquer cidadão, que se obriga à observância do presente Regulamento e ao respeito pelas regras de civismo e higiene próprias de qualquer lugar público.

---

## CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

---

2- É interdita a entrada às pessoas em geral que apresentem indícios de falta de higiene ou sanidade, de embriaguez e aos que, pelo seu estado e atitudes, perturbem e ofendam a ordem e moral pública.

3- A Câmara Municipal não se responsabiliza pela perda ou deterioração de objectos pessoais, bem como de acidentes pessoais resultantes da imprevidência ou mau uso das instalações.

4- A entrada nas instalações de crianças com idade inferior a 10 anos, só é permitida quando devidamente acompanhadas ou autorizadas, por escrito, pelo encarregado de educação.

5- Não é permitida a utilização dos balneários ou sanitários destinados a um sexo por elementos do sexo oposto, excepto crianças com idade inferior a 7 anos, desde que acompanhadas por adulto do sexo a que pertence o balneário ou sanitário.

6- A utilização dos balneários de apoio poderá ser feita com o máximo de quinze minutos de antecedência e até vinte minutos após o termo das actividades desenvolvidas.

7- Os utentes devem obedecer às determinações ou indicações dos funcionários em serviço e ocupar os espaços determinados para as respectivas actividades, podendo, em caso de desobediência, ser-lhes retirado o direito de permanência nas instalações.

### Artigo 27.º

#### **Substâncias perigosas e animais**

1- Nas instalações das piscinas cobertas, é proibido:

a) A detenção, cedência, venda e consumo de bebidas alcoólicas;

b) A detenção, cedência, venda e consumo de substâncias dopantes e estupefacientes;

c) Fumar;

d) O acesso a portadores de armas e objectos contundentes, substâncias e agentes explosivos e pirotécnicos.

2- É proibida a entrada de qualquer tipo de animais nas instalações, com excepção do consignado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de Abril.

### Artigo 28.º

#### **Condições de utilização**

1- No acesso às actividades aquáticas é proibido:

a) Comer, beber, correr, gritar e saltar para a água de forma a molestar os demais utentes;

b) Utilizar cremes, óleos ou quaisquer outros produtos que sejam susceptíveis de alterar a qualidade da água;

c) Utilizar objectos de adorno susceptíveis de se soltarem com facilidade e/ou que possam pôr em perigo a sua integridade física ou a dos outros;

d) Utilizar bóias, colchões, barbatanas, bolas e pranchas, sem autorização expressa do responsável pelas instalações;

e) Cuspir ou assoar-se para a água das piscinas e para os pavimentos;

f) Projectar objectos estranhos para a água;

g) Utilizar fatos de banho que desbotem ou não estejam limpos;

h) Mudar e depositar roupa e calçado fora das áreas destinadas a esse efeito (vestiários/balneários);

i) Capturar imagens, sem autorização expressa do responsável pelas instalações.

2- É obrigatória a utilização de chuveiro e lavapés antes da entrada nas piscinas.

3- É obrigatório o uso de touca de banho.

4- É obrigatório o uso de chinelos.

### Artigo 29.º

#### **Sugestões e reclamações**

Sem prejuízo da utilização dos meios previstos na legislação em vigor, existirão na recepção recursos específicos para os utentes expressarem as suas sugestões e ou reclamações, as quais devem ser levadas à consideração superior quando devidamente identificadas e fundamentadas.

## Capítulo V

### **Disposições Finais**

#### Artigo 30.º

#### **Produtos desportivos**

Produtos desportivos, tais como chinelos e toucas de banho, poderão ser comercializados directamente pela Câmara Municipal nas instalações das piscinas.

#### Artigo 31.º

#### **Perdidos e achados**

1- Todo o equipamento desportivo, vestuário, objectos pessoais ou outros deixados nas instalações são recolhidos e registados pelos serviços e podem ser reclamados pelos proprietários até ao terceiro mês seguinte à perda.

## CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

---

2- Findo o prazo estabelecido no número anterior e não sendo os materiais reclamados, passam a integrar o património municipal.

### Artigo 32.º **Publicidade**

A colocação, em qualquer área das instalações, de materiais que iniciem de forma clara ou encapotada marcas comerciais, carece da respectiva autorização e está sujeita ao pagamento das respectivas taxas.

### Artigo 33.º **Fiscalização e sanções**

1- Sem prejuízo do recurso às autoridades policiais e a outras entidades responsáveis nos termos da lei, a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento é da responsabilidade dos serviços municipais competentes.

2- O não cumprimento do disposto no presente Regulamento e a prática de actos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas piscinas ou que sejam prejudiciais a outros utentes, dará origem à aplicação de sanções.

3- Os infractores podem ser sancionados, conforme a gravidade do caso, com:

- a) Repreensão verbal;
- b) Expulsão das instalações;
- c) Inibição temporária da utilização das instalações;
- d) Inibição definitiva da utilização das instalações.

4- As sanções constantes das alíneas a) e b) do número anterior são da responsabilidade do Responsável Técnico das piscinas ou, em caso de ausência, do seu substituto legal, com posterior comunicação ao Presidente da Câmara.

5- As sanções constantes das alíneas c) e d) do número anterior são aplicadas pelo Presidente da Câmara, com garantia de todos os direitos de defesa.

### Artigo 34.º **Prejuízos causados nas instalações**

Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou equipamentos pelos utentes, além da eventual aplicação das sanções referidas no artigo anterior, implicam a indemnização à Câmara Municipal do valor do prejuízo ou dano causado.

### Artigo 35.º **Taxas de utilização**

1- As taxas a cobrar pela utilização destas instalações são as constantes da Tabela Geral de Taxas, Tarifas e Outros Preços, aprovadas em regulamento próprio pela Câmara e Assembleia Municipais.

2- As taxas são fixadas tendo como referência a utilização/hora.

### Artigo 36.º **Dúvidas e omissões**

As dúvidas suscitadas com a aplicação do presente Regulamento e os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal.

### Artigo 37.º **Delegação de competências**

Ficam desde já delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação em qualquer um dos Vereadores, as competências cometidas pelo presente regulamento à Câmara Municipal.

### Artigo 38.º **Início de vigência**

1- Para efeitos de existência de um período experimental, o presente Regulamento entra em vigor na data a determinar pelo Presidente da Câmara.

2- Aquela decisão deverá ser tomada até 90 dias após a abertura das instalações das piscinas cobertas municipais, e sempre 30 dias antes daquele prazo, para efeitos de publicidade.

**Aprovado pela Câmara Municipal de Resende, em** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

**Aprovado pela Assembleia Municipal de Resende, em** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

---